

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Altera os artigos 45 e 29 da
Constituição Federal, para instituir o sistema
eleitoral majoritário para cargos legislativos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º: O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar
com a seguinte redação:

*“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de
representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em
cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)”*

Art. 2º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

*I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Vereadores, todos pelo sistema majoritário para mandato de
quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado
em todo o País; (NR)”*

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral em vigor – proporcional por partidos ou coligações – foi criado em época diversa da atual, época em que os partidos existentes eram de forte tradição e elevado poder. Entretanto, o aumento brutal do eleitorado, não só pelo crescimento da população, mas também pela extensão, em boa hora, do direito de voto aos analfabetos e aos maiores de dezesseis anos, alterou aquele quadro. A consequência final é de que o sistema tornou-se desapropriado, criando distorções que, por vezes, beiram a bizarria.

De outra parte, verifica-se que o sistema atual tem enfraquecido os partidos, propiciando que os candidatos, em vez de buscarem agremiação que se coadune com seus princípios e idéias, buscam partido que, pelas circunstâncias específicas de cada pleito, sejam mais favoráveis apenas para sua eleição, deixando o grupo após a eleição, fazendo daqueles meros trampolins, que acabam por ficar até a próxima eleição sem qualquer importância.

Assim, reconhecendo que o eleitor brasileiro, em geral apóia muito mais o candidato que o partido, propomos que a eleição se faça pelo número de votos de cada candidato, desconsiderando a divisão de cadeiras por partidos.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado **JAIME MARTINS**

